



os sócios da CENTI Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.419.896/0001-52, NIRE 52.203001160-8, para a reunião geral extraordinária de sócios que se realizará na Rua 94, nº 816, quadra F-16, lote 98/100, sala 03, Setor Sul, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.080-075 (sede da empresa CENTI Soluções Ltda - "CENTI"), no dia 09 de setembro de 2025 às 10h00min em primeira chamada, e às 10h30min, em segunda chamada, para deliberação do seguinte: I. Pauta da Reunião Extraordinária: a) Discutir e deliberar acerca da exclusão extrajudicial do sócio NILSON MARTINS DE BARCELOS, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 409.877.791-68, RG nº 2243283 - PC/GO, atualmente residente e domiciliado Rua J 19, quadra 80, lote 03, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-340, e-mail de contato: nilsonbarcelos@hotmail.com, telefone: 62 98260-3635. a.1) Base legal: artigo 1.085 do Código Civil, cumulado com as disposições da cláusula 3.3 do Contrato Social vigente, abaixo descrito: "3.3. A resolução da Sociedade por justa causa, em face de qualquer dos sócios, fica admitida nos termos do art. 1.085, CC/2002, devendo ser aprovada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, mediante notificação do sócio acusado para, em tempo hábil, permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. a.2) Atos de inegável gravidade: Recaem sobre o sócio Nilson as acusações das seguintes faltas graves: 1 - Em 09 de maio de 2025, o sócio Nilson, sem função administrativa na empresa, realizou reunião com funcionários do alto escalão com o objetivo de promover projeto pessoal que não foi sequer apresentado/aprovado pelos demais sócios. O referido projeto, após conhecimento, apresentou características preocupantes: alto impacto financeiro, comprometimento das operações empresariais e potencial exposição da empresa a riscos significativos. Durante a reunião, Nilson adotou postura hostil contra a própria empresa, fazendo acusações de práticas ilegais e questionando a metodologia de pagamento dos funcionários, numa clara tentativa de instigar os presentes contra a própria administração da companhia; 2 - Após a situação do item 1, os sócios perceberam a impossibilidade da continuidade do sr. Nilson na sociedade, a ponto de ele mesmo, por mensagem de whatsapp, ter escrito que "Eu estou disposto a sair" (...); "Eu quero sair numa boa" (...); 3 - Portanto, o sócio Nilson reconheceu e manifestou sua vontade expressa de sair da sociedade; 4 - A Centi é assessorada contabilmente pela CECON, empresa tradicional e respeitadíssima no Estado de Goiás. Assim solicitamos que fosse feito, nos termos do Contrato Social a apuração dos haveres do sr. Nilson, quando então, em 26 de maio de 2025, a contabilidade chegou ao valor que lhe foi enviado referente ao pagamento pelas suas quotas. Após isso, foi marcada uma reunião com seu advogado/contador (a mesma pessoa - sr. Enéas) o qual apresentou seus próprios valores, 30 (trinta) vezes maior, sem, no entanto, responder, quando questionado, como teria chegado ao valor apresentado. Assim, o sr. Nilson vem querendo forçar a empresa a pagar, por suas quotas, um valor exorbitante, de forma que está colocando em risco a continuidade da mesma, uma vez que fica ameaçando os demais sócios de, se não pagar o valor que pretende, vender para a concorrência, conforme mensagem de whatsapp, o que é expressamente vedado, conforme item 4.2 do Contrato Social da companhia; 5 - Apesar das inúmeras tentativas de resolução amigável da questão, o sócio Nilson optou pelo caminho litigioso. Entre as propostas apresentadas para evitar o conflito, destacam-se: a inclusão de imóvel de propriedade de outro sócio na negociação dos valores, evitando a descapitalização da sociedade, e até mesmo a realização de ação conjunta para apuração de haveres, já que a divergência estaria apenas no valor e não mais na sua saída. Contudo, em 04 de agosto de 2025, Nilson enviou notificação extrajudicial contendo diversos ataques à administração da empresa. Tal postura revela-se duplamente contraditória, considerando que: (i) o próprio sócio havia assinado todas as prestações de contas apresentadas; e (ii) mesmo não exercendo função administrativa, sempre teve livre acesso às dependências da empresa e ao sistema de gestão empresarial, demonstrando o compromisso da sociedade com a transparência. Os ataques posteriores evidenciam, portanto, finalidade meramente negocial, visando pressionar por valores superiores na avaliação de suas quotas sociais. a.3) Ampla defesa, deliberação e apuração de haveres. A presente convocação respeita os preceitos da ampla defesa e, nos termos do Contrato Social vigente da Sociedade,

bem como do Código Civil, a exclusão dependerá da aprovação de sócios representando a maioria (50% +1) quota do capital social. Na hipótese de deliberação pela exclusão do sócio acusado, apurar-se-ão haveres na forma do artigo 1.031 do Código Civil. Goiânia, 06 de agosto de 2025. MAURÍCIO CONSTANTE ITAGIBA, CENTI SOLUÇÕES LTDA; MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO, CENTI SOLUÇÕES LTDA.

Protocolo 556215

A PTI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº **30.625.249/0001-53** torna-se público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Trindade - GO, a LAU para telefonia Móvel Celular (ERB) do Site: **GOTDA26 - Rua 7, Qd.12 Lt.03 Bairro: Santuário**, CEP: **75.388-587** - Trindade-Go.

Protocolo 556218

FERTEC TECNOLOGIA EM FERTILIZANTES LTDA, CNPJ: 27.803.186/0001-73, torna público que **RECEBEU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA de Rio Verde - GO, a **Licença de Instalação/Operação** para a atividade de **Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais**, localizada na Rua 10, quadra M lote B/1 - Cidade Empresarial Nova Aliança, no município de Rio Verde/GO.

Protocolo 556251

POSTO SUPERVIA LAGOA, CNPJ 58.503.369/0001-05; torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde, a Licença Corretiva de Operação, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado na R Liduvina de Sousa esquina com Avenida Contorno, s/n, Quadra 01, Distrito Lagoa Bauzinho, Rio Verde, CEP 75.914-300.

Protocolo 556265

GILMAR JOSÉ DA SILVA - CPF: 775.896.881-34, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Domingos - SEMMA, Licença de Instalação e Operação 001/2025, Referente ao Processo nº 25022025, para atividade de Extração de Areia e/ou Cascalho em Área de Sequeiro, sito a Fazenda Bezerra lugar denominado Campo Formoso, Zona Rural - São Domingos/GO.

Protocolo 556301

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO N. 06/2025

O Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (IFAG), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n. 24.081.308/0001-77, autorizado pela Lei Estadual n. 23.291/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de seleção, para celebração de contratação integrada, em regime de empreitada por preço global, nos termos do TAG (Cláusula Segunda, Parágrafo Oitavo, inciso III) e do art. 29, caput e §2º, do Regulamento das Compras e Contratações IFAG.

OBJETO: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras e pavimentação, da Rodovia GO-461, trecho: Entr. GO-194 / Entr. GO-221, com extensão de 52,35 km, com valor estimado de R\$ 108.089.940,82 (cento e oito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

As documentações referentes ao Instrumento de Convocação estão disponíveis no site <https://sistemafaeg.com.br/ifag/programas-e-servicos/ifag-infra> e as propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail selecao@ifag.org.br, até o dia 22/08/2025. Telefone: (62) 3096-2120.

Goiânia, 08 de agosto de 2025.

Armando Leite Rollemberg Neto

INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS (IFAG)

Protocolo 555639

Gislaine Duarte Leite inscrita no CPF 037.641.881-89, torna público que protocolou junto à SEMMA - Ivôlândia o pedido de Licença Ambiental para corte de árvores nativas isoladas e limpeza de pastagens, na Fazenda Córrego Fundo localizada na zona rural do município de Ivôlândia - GO, conforme coordenadas e documentação constantes no processo seguindo a legislação vigente. Não foi necessário EIA/RIMA.

Protocolo 555187